Scientia et Ratio
ISSN 2525-8532

TRÁFICO DE ENTORPECENTES E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE DO ENCARCERAMENTO EM MASS

DRUG TRAFFICKING AND ITS IMPACTS ON THE BRAZILIAN CRIMINAL JUSTICE SYSTEM: AN ANALYSIS OF MASS INCARCERATION

Artigo submetido em 28 de outubro de 2026
Artigo aprovado em 29 de outubro de 2026
Artigo publicado em 29 de outubro de 2026

Scientia et Ratio
Volume 6 – Número 10 – 2026
ISSN 2525-8532

.

Autor:
Flávio Silva de Olveira[1]
Jaime Nonato Santana Limoeiro[2]
Franklin Vieira dos Santos[3]

.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos do tráfico de entorpecentes no sistema penal brasileiro, especialmente sua relação com o aumento da população carcerária e o fenômeno do encarceramento em massa. A pesquisa busca compreender de que forma a política criminal de drogas, fundamentada principalmente na

repressão ao tráfico, influencia o sistema prisional e quais fatores contribuem para o encarceramento de pessoas envolvidas com delitos relacionados às drogas. Para tanto, será utilizada abordagem qualitativa, com caráter descritivo e exploratório, mediante pesquisa bibliográfica e documental. Serão analisados a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.343/2006, obras doutrinárias, artigos científicos, dados oficiais do sistema prisional e jurisprudências relacionadas à matéria. A análise evidencia que a política proibicionista e a dificuldade prática de diferenciação entre usuário e traficante constituem fatores relevantes para o crescimento da população prisional. Verifica-se, ainda, que o encarceramento excessivo produz consequências como superlotação, dificuldades de ressocialização e fortalecimento de organizações criminosas no ambiente prisional. Conclui-se que o enfrentamento ao tráfico de entorpecentes exige medidas que ultrapassem a simples ampliação da repressão penal, conciliando segurança pública, prevenção, políticas sociais, respeito aos direitos fundamentais e alternativas capazes de reduzir os efeitos do encarceramento em massa.

Palavras-chaves: Tráfico de drogas, Política criminal, Encarceramento em massa, Sistema prisional, Lei de Drogas.

Abstract: The general objective of this study is to analyze the impact of drug trafficking on the Brazilian penal system, particularly its relationship with the growth of the prison population and the phenomenon of mass incarceration. The research seeks to understand how drug enforcement policy—predominantly based on the repression of trafficking—influences the prison system and to identify the key factors leading to the incarceration of individuals involved in drug-related offenses. To this end, a qualitative approach of a descriptive and exploratory nature is employed, utilizing bibliographic and documentary research. The study analyzes the 1988 Federal Constitution, Law No. 11.343/2006, legal scholarship, scientific articles, official prison system data, and relevant investigations. The analysis reveals that prohibitionist policies and the practical difficulty of distinguishing between users and traffickers are specific factors contributing to the growth of

the prison population. Furthermore, it is evident that excessive incarceration leads to consequences such as overcrowding, obstacles to social reintegration, and the strengthening of criminal organizations within the prison environment. The study concludes that addressing drug trafficking requires measures that go beyond merely expanding penal repression; instead, it calls for an approach that balances public security, prevention, social policies, and respect for fundamental rights with alternatives capable of mitigating the effects of mass incarceration.

Keywords: Drug trafficking, Criminal policy, Mass incarceration, Prison system, Drug Law.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de entorpecentes representa um dos principais desafios enfrentados pelo sistema penal brasileiro na atualidade. A intensificação da política criminal de combate às drogas contribuiu para o aumento da população carcerária no país, especialmente a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas. A temática possui relevante dimensão social e jurídica, uma vez que o tráfico de drogas está relacionado à criminalidade organizada, à violência e ao crescimento da população prisional.

A legislação brasileira estabeleceu uma distinção entre o usuário e o traficante, buscando conferir tratamentos jurídicos diferentes para essas condutas. Entretanto, a ausência de critérios objetivos suficientemente claros para realizar essa diferenciação tem provocado debates acerca da seletividade penal e da possibilidade de indivíduos em situações semelhantes receberem tratamentos distintos pelo sistema de justiça criminal.

Nesse contexto, a presente pesquisa parte do seguinte problema: de que forma a repressão ao tráfico de entorpecentes contribui para o encarceramento em massa no sistema penal brasileiro?

A escolha do tema justifica-se pela relevância social e jurídica do tráfico de entorpecentes e

pelos impactos da política criminal de drogas sobre o sistema penitenciário. A aplicação da legislação antidrogas envolve questões relacionadas à seletividade penal, à vulnerabilidade social, à superlotação carcerária e à efetividade das políticas públicas destinadas ao combate às drogas.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os impactos do tráfico de entorpecentes no sistema penal brasileiro, especialmente no aumento da população carcerária. Como objetivos específicos, busca-se identificar os fatores que contribuem para o encarceramento por tráfico de entorpecentes; examinar a doutrina e a jurisprudência relacionadas ao tema; analisar a legislação brasileira sobre tráfico de drogas; investigar a diferenciação entre usuário e traficante na prática jurídica; e verificar os impactos dos crimes relacionados às drogas no crescimento da população carcerária. Parte-se da hipótese de que a repressão ao tráfico de entorpecentes contribui para o aumento do encarceramento em massa no Brasil. Considera-se, ainda, que a dificuldade de diferenciação entre usuário e traficante favorece o crescimento da população carcerária e que o encarceramento, isoladamente, não apresenta eficácia suficiente para reduzir as causas e os efeitos da criminalidade relacionada às drogas.

A pesquisa será desenvolvida mediante abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, utilizando pesquisa bibliográfica e documental. Serão analisados artigos científicos, legislação, obras doutrinárias, dados oficiais sobre o sistema prisional e decisões judiciais pertinentes ao tema.

2 TRÁFICO DE ENTORPECENTES E POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS NO BRASIL

2.1 Conceito e síntese histórica da política de drogas

A discussão sobre as drogas e seu controle acompanha a história de diferentes sociedades e ganhou maior dimensão internacional ao longo do século XX. No Brasil, a resposta estatal ao comércio e à circulação de substâncias consideradas ilícitas foi construída sob forte influência de políticas proibicionistas internacionais. Nesse contexto, o Direito Penal passou a ser

utilizado como instrumento de controle da produção, comercialização e circulação de determinadas substâncias.

O proibicionismo consolidou uma política fundamentada na repressão ao uso e ao comércio de drogas, fazendo com que a questão passasse a ser tratada predominantemente sob a perspectiva da segurança pública. Paz e Paiva (2025) explicam que o proibicionismo brasileiro apresenta consequências que ultrapassam a repressão ao tráfico, alcançando diretamente a população carcerária e grupos socialmente vulneráveis.

Os autores destacam que o modelo proibicionista apresenta resultados controversos, especialmente porque, apesar da intensificação das medidas repressivas, o mercado ilícito permanece ativo e continua produzindo consequências sociais e criminais.

a proibição das drogas perpetua o mercado clandestino e força os usuários a ingressar nesse comércio ilegal, que é a única maneira de obter as substâncias. Outro aspecto negativo do proibicionismo é o estigma social e institucional que esse modelo gera, devido a sua postura conservadora e moralista. A proibição criou um estigma na sociedade, associando todos os usuários de drogas a delinquentes e viciados, mesmo que o uso seja ocasional e não represente um risco à segurança pública. (PAZ; PAIVA, 2025, p. 12).

A afirmação evidencia que a política criminal baseada predominantemente na repressão não pode ser avaliada apenas pela quantidade de prisões realizadas. É necessário verificar se as medidas adotadas efetivamente reduzem o comércio ilícito e os danos relacionados às drogas ou se acabam produzindo novas consequências, como a superlotação prisional e o fortalecimento de organizações criminosas.

A política proibicionista também apresenta origem histórica relacionada à expansão internacional da chamada “guerra às drogas”. Conforme Marcão (2018), a política repressiva ganhou força especialmente a partir da segunda metade do século XX, influenciando diferentes países e consolidando a repressão como principal resposta estatal ao fenômeno

das drogas. Nesse sentido, o proibicionismo contribuiu para a ampliação das estratégias policiais e judiciais voltadas ao combate às drogas. Entretanto, a permanência do mercado ilegal demonstra que a repressão penal, isoladamente, não foi capaz de eliminar o comércio ilícito.

A atual legislação brasileira sobre drogas está estabelecida principalmente na Lei nº 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) e estabeleceu medidas relacionadas à prevenção do uso indevido, à atenção e à reinserção social de usuários e dependentes, além de normas destinadas à repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito.

A Lei de Drogas representou uma mudança importante na política legislativa brasileira, pois passou a estabelecer tratamento jurídico diferenciado para usuário e traficante. Entretanto, como será analisado posteriormente, a ausência de critérios objetivos para estabelecer essa diferenciação produziu consequências relevantes para o encarceramento.

2.2 A Lei nº 11.343/2006 e a criminalização do tráfico

A Lei nº 11.343/2006 representa o principal instrumento legislativo brasileiro de regulamentação da política de drogas. A norma instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e estabeleceu medidas relacionadas à prevenção, atenção, reinserção social e repressão ao tráfico.

O art. 33 da legislação prevê diversas condutas relacionadas ao tráfico, incluindo importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, oferecer, transportar, guardar e fornecer drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A pena prevista é de reclusão de cinco a quinze anos e pagamento de multa. A amplitude das condutas previstas demonstra a opção legislativa por uma política de repressão rigorosa. Masson e Marçal (2025), ao tratarem dos aspectos penais e processuais da Lei de Drogas, evidenciam a complexidade da aplicação dos dispositivos relacionados ao

tráfico e às demais condutas previstas na legislação.

Reis Junior e Silva (2025) observam que a legislação antidrogas possui importante relação com o encarceramento brasileiro, principalmente diante da quantidade de pessoas presas por tráfico e das dificuldades encontradas para diferenciar usuários e traficantes.

Uma das problemáticas da Lei 11343/06 está na ausência de critérios objetivos que permitem a diferenciação na tipificação como usuário ou traficante. Os verbos núcleos dos tipos penais descritos no artigo 28, da Lei nº 11.343/06 e no artigo 33, caput, do mesmo diploma legal estão correlacionados. Por isso, "o diferencial entre as condutas e que será o fator que deflagrará radical mudança em sua forma de processualização e punição, é exclusivamente o direcionamento/finalidade do agir (para consumo pessoal), segundo os elementares subjetivos do art. 28. Assim, resume-se que o tipo penal do artigo 28 exige a vontade específica de agir para consumo próprio. (REIS JUNIOR; SILVA, 2025, p. 6).

Essa constatação é importante porque demonstra que a criminalização do tráfico não produz seus efeitos de maneira uniforme. A aplicação da legislação pode alcançar com maior intensidade determinados grupos sociais, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. A criminalização do tráfico possui justificativa relacionada à proteção da saúde pública e à necessidade de combater a circulação ilícita de substâncias entorpecentes. Todavia, os resultados da política criminal devem ser analisados considerando também seus impactos sobre o sistema penitenciário.

Gondim e Oliveira (2026) apontam que o encarceramento por tráfico apresentou crescimento expressivo após a entrada em vigor da Lei nº 11.343/2006. Segundo os autores, entre 2006 e 2021, o número de pessoas presas por tráfico cresceu mais de 360%, demonstrando a relevância dos crimes relacionados às drogas para a expansão da população carcerária. Assim, embora o tráfico de entorpecentes demande resposta estatal, é necessário verificar se o encarceramento em larga escala constitui estratégia efetiva para combater as

estruturas do mercado ilícito ou se contribui principalmente para o aumento da população prisional.

2.3 A distinção entre usuário e traficante

Um dos principais desafios relacionados à aplicação da Lei de Drogas está na diferenciação entre usuário e traficante. O art. 28 da Lei nº 11.343/2006 estabelece tratamento jurídico específico para aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo drogas para consumo pessoal.

A legislação determina que, para definir se a droga se destinava ao consumo pessoal, devem ser consideradas a natureza e a quantidade da substância, o local e as condições da ação, as circunstâncias sociais e pessoais, além da conduta e dos antecedentes do agente.

O problema decorre da ausência histórica de um critério quantitativo geral e objetivo aplicável a todas as situações. Essa dificuldade pode ampliar a margem de interpretação dos agentes responsáveis pela abordagem, investigação e julgamento. Reis Junior e Silva (2025) identificam essa questão como um dos principais problemas da Lei nº 11.343/2006, destacando que os critérios utilizados para distinguir usuário e traficante podem assumir caráter subjetivo. A ausência de critérios claros pode produzir consequências diferentes para pessoas submetidas a situações semelhantes.

A classificação como traficante representa uma consequência jurídica muito mais grave, considerando a pena prevista no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Os autores também destacam que a avaliação realizada para definir a finalidade da droga considera elementos como a quantidade, o local da apreensão e as circunstâncias pessoais do agente. O problema surge quando esses elementos são interpretados de maneira excessivamente subjetiva.

Nesse contexto, o julgamento do Tema 506 pelo Supremo Tribunal Federal ganhou especial importância. A Corte estabeleceu parâmetro relativo para presumir o uso pessoal de

cannabis quando a quantidade não ultrapassar 40 gramas ou seis plantas-fêmeas, sem impedir o reconhecimento do tráfico quando houver elementos objetivos que indiquem finalidade comercial.

O parâmetro representa tentativa de conferir maior objetividade à diferenciação entre usuário e traficante. Contudo, não elimina a necessidade de análise das circunstâncias concretas do caso.

A discussão também é abordada por Nunes, ao analisar a liberdade pessoal e a política de drogas no Supremo Tribunal Federal. O debate envolve os limites da intervenção penal e a necessidade de compatibilização da política criminal com os direitos e garantias fundamentais. Portanto, a distinção entre usuário e traficante constitui ponto central para compreender a relação entre a Lei de Drogas e o encarceramento em massa, uma vez que o enquadramento jurídico da conduta pode determinar consequências completamente diferentes para o indivíduo.

3 ENCARCERAMENTO EM MASSA E IMPACTOS NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

3.1 O encarceramento relacionado aos crimes de drogas

O encarceramento em massa constitui um dos principais problemas estruturais do sistema penal brasileiro. A expansão da população privada de liberdade impõe dificuldades relacionadas à capacidade das unidades prisionais, à assistência aos presos, às condições de cumprimento da pena e às possibilidades concretas de ressocialização.

Os crimes relacionados às drogas ocupam posição relevante nesse cenário. A intensificação da repressão ao tráfico aumentou significativamente o número de pessoas submetidas à prisão preventiva, processadas e condenadas pela prática dos delitos previstos na Lei nº 11.343/2006. Gondim e Oliveira (2026) demonstram que a Lei de Drogas possui relação significativa com o crescimento do encarceramento brasileiro. Os dados apresentados pelos

autores revelam crescimento superior a 360% nas prisões por tráfico entre 2006 e 2021.

Esse crescimento demonstra que o tráfico passou a representar um dos principais fatores de entrada de pessoas no sistema penitenciário. A consequência não se restringe ao indivíduo preso, pois a ampliação da população carcerária aumenta a demanda por vagas, alimentação, assistência médica, segurança, educação, trabalho e programas de reinserção social.

Reis, Vingi e Oliveira (2025) também analisam essa relação entre a Lei de Drogas e o encarceramento em massa, apontando que a política criminal adotada no Brasil possui consequências sociais relevantes e pode contribuir para a reprodução de desigualdades.

Nesse sentido, o encarceramento deixa de representar apenas uma consequência individual da prática criminosa e passa a produzir efeitos sobre toda a estrutura penitenciária.

A questão central consiste em verificar se a política de encarceramento consegue atingir as estruturas responsáveis pela organização do mercado ilícito ou se alcança principalmente indivíduos que ocupam posições inferiores na cadeia de comercialização das drogas.

3.2 Seletividade penal e vulnerabilidade social

A seletividade penal constitui outro aspecto fundamental para compreender a política de drogas. O sistema penal não atua de maneira completamente uniforme sobre todos os indivíduos, sendo influenciado por fatores sociais, econômicos e territoriais.

A vulnerabilidade social possui especial relevância nesse debate. Indivíduos inseridos em contextos de pobreza, baixa escolaridade, desemprego e ausência de oportunidades podem apresentar maior exposição às atividades ilícitas. Paz e Paiva (2025) destacam que a repressão às drogas produz impactos especialmente intensos sobre parcelas vulneráveis da sociedade. A política proibicionista, segundo os autores, relaciona-se à superlotação e à atuação seletiva do sistema penal.

Nesse sentido, a aplicação da Lei de Drogas não pode ser analisada apenas sob a perspectiva abstrata da criminalização. É necessário observar quem são as pessoas efetivamente alcançadas pela intervenção penal.

Cana Brasil (2026) também identificam forte seletividade na aplicação da legislação, especialmente sobre jovens e pessoas de baixa renda. Os autores relacionam a política de drogas à reprodução de desigualdades estruturais no sistema penal brasileiro. A seletividade pode ser observada especialmente na diferenciação entre usuário e traficante. Quando a classificação depende de circunstâncias interpretadas pelos agentes do sistema de justiça, existe possibilidade de tratamento desigual diante de situações semelhantes. Assim, a vulnerabilidade social não deve ser utilizada para afastar a responsabilidade individual pela prática criminosa, mas precisa ser considerada para compreender a forma como o sistema penal seleciona e pune determinados indivíduos.

3.3 Superlotação, ressocialização e organizações criminosas

A expansão do encarceramento produz consequências diretas sobre as condições das unidades prisionais. A superlotação dificulta a prestação adequada de serviços básicos e prejudica políticas destinadas à educação, ao trabalho e à ressocialização.

Paz e Paiva (2025) destacam que a superlotação e as condições precárias das unidades prisionais contribuem para dificuldades de reintegração social e podem favorecer a reincidência. A afirmação demonstra que o aumento da população carcerária não representa apenas um problema quantitativo relacionado à falta de vagas. Trata-se também de questão diretamente relacionada à dignidade da pessoa privada de liberdade e à própria finalidade da execução penal.

A Lei de Execução Penal estabelece que a execução da pena deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Dessa forma, a pena privativa de liberdade não deveria ser compreendida exclusivamente como mecanismo de

punição. Entretanto, quando o sistema prisional opera acima de sua capacidade, as condições necessárias para a ressocialização tornam-se mais difíceis de alcançar. A precariedade estrutural, a falta de oportunidades e a convivência prolongada em ambientes marcados pela violência podem dificultar a reinserção social.

Outro aspecto preocupante é o fortalecimento das organizações criminosas dentro das unidades prisionais. O ambiente carcerário pode facilitar a criação de vínculos entre indivíduos envolvidos com atividades ilícitas, dificultando a ruptura com a criminalidade.

Assim, a utilização excessiva da prisão como resposta aos delitos relacionados às drogas pode produzir efeito contraditório: embora tenha como finalidade combater a criminalidade, pode contribuir para a reprodução de determinados vínculos criminosos quando não acompanhada de políticas adequadas de ressocialização.

4 DISCUSSÕES SOBRE O TRÁFICO DE DROGAS E O ENCARCERAMENTO EM MASSA

A análise do tráfico de entorpecentes e de seus impactos sobre o sistema penal brasileiro demonstra que o problema não pode ser solucionado exclusivamente pela ampliação da repressão penal.

A política proibicionista consolidou a prisão como importante instrumento de resposta aos crimes relacionados às drogas. Entretanto, os estudos analisados demonstram que o crescimento do encarceramento não significa necessariamente redução proporcional da atividade criminosa. Reis Junior e Silva (2025) afirmam que o atual modelo de controle de drogas apresenta problemas relacionados à seletividade e à ausência de critérios objetivos para diferenciar usuários e traficantes. Para os autores, essa realidade contribui para o encarceramento de pessoas pertencentes a classes sociais menos favorecidas.

A dificuldade de realizar essa diferenciação de maneira objetiva constitui, portanto, um dos principais fatores que devem ser considerados na discussão sobre o encarceramento em

massa. O julgamento do Tema 506 pelo Supremo Tribunal Federal representa uma tentativa de enfrentar parte desse problema. A definição de um parâmetro de até 40 gramas de cannabis ou seis plantas-fêmeas para presumir o uso pessoal estabelece maior objetividade, embora a presunção seja relativa.

A decisão não impede o reconhecimento do tráfico em quantidades inferiores quando existirem elementos objetivos que indiquem finalidade comercial. Assim, a análise deve considerar as circunstâncias concretas da apreensão, evitando que critérios meramente subjetivos determinem o enquadramento jurídico.

Outro aspecto importante é a seletividade penal. A política de drogas é aplicada em uma sociedade marcada por desigualdades econômicas e sociais. Dessa maneira, determinadas pessoas podem ser mais intensamente alcançadas pela intervenção penal. Callegari e Wedy (2008) demonstram que a expansão das prisões por tráfico foi acompanhada por um perfil social específico da população carcerária, revelando a presença de elementos relacionados à raça, idade e condição econômica.

O encarceramento de indivíduos que ocupam posições inferiores no mercado ilícito não necessariamente desarticula as organizações responsáveis pelo financiamento e pela estruturação do tráfico. A substituição dos indivíduos presos pode permitir a continuidade das atividades criminosas. Por essa razão, uma política criminal mais eficiente deve priorizar a investigação e a desarticulação das organizações criminosas, especialmente suas estruturas financeiras, logísticas e de comando.

Também é necessário fortalecer políticas preventivas. Educação, capacitação profissional, assistência social e ampliação das oportunidades econômicas podem contribuir para reduzir fatores de vulnerabilidade associados ao ingresso de indivíduos no mercado ilícito.

No âmbito penitenciário, a ressocialização deve ocupar posição central. A execução da pena precisa proporcionar condições para que o indivíduo possa retornar à sociedade sem

reincidir. Nesse sentido, a discussão não deve ser limitada ao aumento ou à redução das prisões. É necessário analisar a qualidade da resposta estatal e seus resultados concretos. A política criminal de drogas deve, portanto, buscar equilíbrio entre repressão e prevenção. O combate ao tráfico é necessário, mas sua efetividade não deve ser medida exclusivamente pelo número de prisões realizadas. Deve-se considerar a capacidade do Estado de reduzir a violência, desarticular organizações criminosas, prevenir o ingresso de novos indivíduos no mercado ilícito e promover a reinserção daqueles que cumpriram suas penas.

As pesquisas analisadas demonstram que o encarceramento em massa relacionado às drogas é fenômeno complexo, associado ao modelo proibicionista, à seletividade penal, à dificuldade de diferenciação entre usuário e traficante e às limitações estruturais do sistema penitenciário.

Dessa forma, uma política criminal racional deve combinar mecanismos de repressão qualificada, prevenção, tratamento adequado aos usuários, investigação das estruturas organizadas do tráfico e políticas efetivas de ressocialização. A questão central não consiste simplesmente em prender mais ou prender menos, mas em construir uma política de drogas capaz de produzir resultados efetivos na redução da criminalidade e, simultaneamente, respeitar os direitos fundamentais e evitar que o sistema penitenciário seja utilizado como resposta automática aos problemas sociais relacionados às drogas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar os impactos do tráfico de entorpecentes no sistema penal brasileiro, especialmente sua relação com o aumento da população carcerária e o encarceramento em massa. A partir da análise da legislação, da doutrina e dos estudos relacionados à política criminal de drogas, foi possível verificar que o modelo repressivo adotado pelo Brasil produz importantes consequências para o funcionamento do sistema penitenciário.

Em resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que a política repressiva contribui diretamente para o crescimento da população carcerária, especialmente em razão da severidade da resposta penal ao tráfico e das dificuldades existentes na diferenciação entre usuário e traficante. A Lei nº 11.343/2006 representou importante marco na política brasileira de drogas ao estabelecer tratamento diferenciado para usuários e traficantes. Contudo, a ausência histórica de critérios suficientemente objetivos para diferenciar essas situações permitiu interpretações diversas e contribuiu para que pessoas em condições sociais distintas fossem submetidas ao sistema penal por crimes relacionados ao tráfico.

A pesquisa também demonstrou que o encarceramento em massa produz consequências que ultrapassam a esfera individual. A superlotação, as dificuldades de ressocialização e o fortalecimento de organizações criminosas no interior das unidades prisionais constituem problemas que comprometem a própria eficiência do sistema penal. As hipóteses inicialmente estabelecidas foram, portanto, confirmadas em parte. A repressão ao tráfico possui relação significativa com o encarceramento em massa; a dificuldade de distinguir usuário e traficante pode favorecer a ampliação da população carcerária; e o encarceramento isoladamente não é suficiente para solucionar o problema da criminalidade relacionada às drogas.

Nesse sentido, o enfrentamento ao tráfico de entorpecentes não deve ser abandonado, mas precisa ser aperfeiçoado. A repressão deve priorizar a desarticulação das organizações criminosas e de suas estruturas financeiras e de comando, enquanto políticas preventivas devem atuar sobre as condições sociais que favorecem o ingresso de indivíduos no mercado ilícito.

Conclui-se, assim, que uma política criminal de drogas mais eficiente deve combinar segurança pública, prevenção, educação, assistência social, ressocialização e respeito aos direitos fundamentais. A redução do encarceramento excessivo não significa ausência de resposta estatal ao tráfico, mas a busca por um sistema penal mais proporcional, seletivo em

relação às estruturas criminosas e capaz de produzir resultados efetivos para a sociedade.

REFERÊNCIAS

REIS, Caroline de Souza; VINGI, Adriano; OLIVEIRA, Frederico Alves Morais. **A lei de drogas (Lei 11.343/2006) e o encarceramento em massa: uma avaliação crítica da política criminal de drogas no Brasil.** *Revista Multidisciplinar Integrada – REMI*, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 1–10, 2025. DOI: 10.61164/8ysxkc24. Disponível em: https://revistas.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/pt_BR/article/view/261. Acesso em: 08 ago. 2026.

CALLEGARI, André Luís; WEDY, Miguel Tedesco. **Lei de drogas: aspectos polêmicos à luz da dogmática e da política criminal.** Porto Alegre. Editora Livraria do Advogado, 2008.

CANA BRASIL, Daniel de Matos. **Do proibicionismo penal à saúde pública: uma análise crítica da política de drogas brasileira, do encarceramento em massa e da legalização regulada da cannabis como alternativa de política pública.** Salvador, BA, 2026. Disponível em: https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/fe45a984-3dfd-4f3e-9282-fe2224e6ab7f/content. Acesso em: 08 ago. 2026.

GONDIM, Marcus Rodrigo Fonseca de Brito; OLIVEIRA, Thiago Franco. **O impacto da Lei de Drogas na superlotação carcerária no Brasil: uma análise da Lei nº 11.343/2006 e seus efeitos no sistema prisional.** JNT Facit Business and Technology Journal, [S. l.], v. 2, n. 73, p. 187–208, 2026. Disponível em: https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/4398/2816. Acesso em: 10 ago. 2026.

MARCÃO, Renato. **Lei de drogas: comentários à Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. São Paulo. Editora Saraiva, 2018.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. **Lei de drogas: aspectos penais e processuais.** São Paulo. Editora Método, 2025.

NUNES, Geraldo Vinicius Oliveira. **Liberdade pessoal e política de drogas no Supremo Tribunal Federal: análise crítica do porte para consumo pessoal no direito brasileiro.** São Paulo. Editora Dialética, [s.d.].

PAZ, Cailane Dias Lisboa; PAIVA, Jaqueline de Kássia Ribeiro de. **O proibicionismo e o encarceramento em massa no Brasil: análise crítica da política de drogas.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 11, n. 5, p. 4990–5005, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.19421. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19421. Acesso em: 11 ago. 2026.

SANTOS REIS JUNIOR, Almir; SILVA, Joana de Nadai Mobricci da. **Sistema prisional brasileiro e a Lei 11.343/2006: uma análise acerca da descriminalização do tráfico de drogas e seus impactos no âmbito carcerário.** Revista Vianna Sapiens, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 22, 2025. DOI: 10.31994/rvs.v16i1.1017. Disponível em: https://viannasapiens.com.br/revista/article/view/1017. Acesso em: 11 ago. 2026.

---

[1]Acadêmico da Faculdade São Lucas.

[2] Acadêmico da Faculdade São Lucas.

[3] Professor na Faculdade São Lucas